

DECISÃO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

PROCESSO AC-I-CCENT/27/2003 - HGCAPITAL/W.E.T. AUTOMOTIVE SYSTEMS

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

A 12 de Junho de 2003, deu entrada na Autoridade da Concorrência a notificação prévia de uma operação de concentração, mediante a qual a empresa HgCapital LLP, pretende adquirir, por via indirecta, através de uma sociedade por si controlada, a maioria/totalidade do capital social da empresa W.E.T. Automotive Systems, AG.. A sociedade a adquirir destina-se a integrar a carteira de fundos geridos pelo grupo HG Capital.

2. AS PARTES

Sociedade adquirente

HgCapital LLP, com sede social em Londres, é a empresa-mãe de um grupo constituído por várias sociedades gestoras de fundos de investimento. Nenhuma das sociedades controladas pelo grupo HgCapital, incluindo as sociedades que compõem a carteira de fundos, está estabelecida em Portugal. O volume de negócios do grupo gerado em Portugal foi de [**<150**] milhões de euros, em 2002.

Nem o Grupo HgCapital, nem as sociedades que compõem a carteira de fundos, desenvolvem actividades idênticas, nem a montante ou a jusante das actividades desenvolvidas pela W.E.T e suas participadas, não havendo, por isso sobreposição de actividades, ou qualquer integração vertical.

Sociedade a adquirir

A empresa a adquirir, a W.E.T. Automotive Systems, AG, com sede Odelzhausen, na Alemanha, é a sociedade mãe de um grupo que se dedica à produção e distribuição de componentes e sistemas para os sectores da engenharia térmica e eléctrica, na área automóvel (principalmente sistemas de aquecimento de bancos e sistemas de climatização de bancos), bem como à produção de cabos. As sociedades que constituem o grupo W.E.T também não têm nenhuma filial estabelecida em Portugal. O volume de negócios do grupo, gerado em Portugal em 2002, foi de [**<2**] milhões de euros.

A W.E.T. só comercializa no mercado português "sistemas de aquecimento de bancos de automóvel" e "cabos". Em qualquer destes segmentos de mercado, segundo a notificante, as quotas de mercado são inferiores a 30% (no primeiro rondará [20-30]% e no segundo [0-5]).

3. ENQUADRAMENTO LEGAL DA OPERAÇÃO

A aquisição da W.E.T. pela HgCapital foi notificada ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 371/93, de 29 de Outubro. No entanto, de acordo com os elementos constantes da notificação, referidos nos pontos *supra*, a operação não preenche nenhuma das condições previstas no artigo 7º deste diploma, dado que, nem a quota de mercado, nem o volume de negócios desenvolvido, em Portugal, pelas empresas participantes, em 2002, atingiram os limiares previstos, respectivamente nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo, não se encontrando, por isso sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia.

Entretanto, este diploma foi revogado e entrou em vigor a Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho. Todavia esta operação de concentração continua a não preencher as condições de notificação previstas na nova Lei, em virtude de não atingir igualmente os limiares de quota de mercado e volume de negócios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9º desta Lei.

4. CONCLUSÃO

O Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º dos respectivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, decidiu, não se encontrar a concentração identificada em epígrafe abrangida pela obrigação de notificação prévia, uma vez que nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, que entrou em vigor no dia 17 de Junho passado próximo e que veio revogar o Decreto -Lei n.º 371/93, de 29 de Outubro, não se encontravam preenchidas as condições de notificação previstas naquele artigo.

Lisboa, 3 de Julho de 2003

O Conselho da Autoridade da Concorrência